



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.735

Institui o Dia do Fiscal e do Auditor Fiscal Público, inclui no calendário oficial de Volta Redonda; reconhece as atividades exercidas pelos servidores efetivos do cargo de Fiscal de Atividades Econômicas e Sociais e do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais como atividade de risco.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Volta Redonda o Dia do Fiscal e Auditor Fiscal Público, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Parágrafo único. Entende-se como fiscal e auditor fiscal o servidor público efetivo que exerça o poder de polícia administrativa ou fiscalização tributária.

Art. 2º Em atendimento ao Código de Defesa do Contribuinte de Volta Redonda, que possui o objetivo de buscar o bom relacionamento entre o Fisco Municipal e o Contribuinte, poderá ser realizada a Semana da Fiscalização, com promoção de palestras, mutirão de regularização fiscal, campanha de orientação, e demais atividades pertinentes ao atendimento do contribuinte municipal.

Art. 3º São consideradas de risco as atividades exercidas pelo servidor efetivo do cargo de Fiscal de Atividades Econômicas e Sociais (FAES), no exercício do poder de polícia administrativa, instituídos pela Lei 5.631/2019.

Art. 4º São prerrogativas do cargo de Fiscal de Atividades Econômicas e Sociais (FAES), sem prejuízo das previstas pela Lei 5.631/2019.

I – Ter reconhecido que as atividades da carreira de Fiscal de Atividades Econômicas e Sociais (FAES) constituem atividade de risco específico da função;

II – Portar carteira funcional, expedida por autoridade competente na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:

- a) Porte de arma de fogo pessoal e funcional, conforme legislação federal;
- b) Ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito a fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.735	014	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.735

- c) Garantia do auxílio e colaboração das autoridades policiais, face ao risco de vida, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º São consideradas de risco as atividades exercidas pelo servidor efetivo do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM), instituídos pela Lei 5.473/2018.

Art. 6º São prerrogativas do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM), sem prejuízo das previstas pela Lei 5.473/2018:

I – Ter reconhecido que as atividades da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM) constituem atividade de risco específico da função;

II – Portar carteira funcional, expedida por autoridade competente na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:

- a) Porte de arma de fogo pessoal e funcional, conforme legislação federal;
- b) Ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito a fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;
- c) Garantia do auxílio e colaboração das autoridades policiais, face ao risco de vida, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas funções.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 6 de outubro de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 61/2020
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.735

Institui o Dia do Fiscal e do Auditor Fiscal Público, inclui no calendário oficial de Volta Redonda; reconhece as atividades exercidas pelos servidores efetivos do cargo de Fiscal de Atividades Econômicas e Sociais e do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais como atividade de risco.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Volta Redonda o Dia do Fiscal e Auditor Fiscal Público, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Parágrafo único. Entende-se como fiscal e auditor fiscal o servidor público efetivo que exerça o poder de polícia administrativa ou fiscalização tributária.

Art. 2º Em atendimento ao Código de Defesa do Contribuinte de Volta Redonda, que possui o objetivo de buscar o bom relacionamento entre o Fisco Municipal e o Contribuinte, poderá ser realizada a Semana da Fiscalização, com promoção de palestras, mutirão de regularização fiscal, campanha de orientação, e demais atividades pertinentes ao atendimento do contribuinte municipal.

Art. 3º São consideradas de risco as atividades exercidas pelo servidor efetivo do cargo de Fiscal de Atividades Econômicas e Sociais (FAES), no exercício do poder de polícia administrativa, instituídos pela Lei 5.631/2019.

Art. 4º São prerrogativas do cargo de Fiscal de Atividades Econômicas e Sociais (FAES), sem prejuízo das previstas pela Lei 5.631/2019.

I – Ter reconhecido que as atividades da carreira de Fiscal de Atividades Econômicas e Sociais (FAES) constituem atividade de risco específico da função;

II – Portar carteira funcional, expedida por autoridade competente na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:

- Porte de arma de fogo pessoal e funcional, conforme legislação federal;
- Ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito a fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;
- Garantia do auxílio e colaboração das autoridades policiais, face ao risco de vida, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º São consideradas de risco as atividades exercidas pelo servidor efetivo do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM), instituídos pela Lei 5.473/2018.

Art. 6º São prerrogativas do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM), sem prejuízo das previstas pela Lei 5.473/2018:

I – Ter reconhecido que as atividades da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM) constituem atividade de risco específico da função;

II – Portar carteira funcional, expedida por autoridade competente na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:

- Porte de arma de fogo pessoal e funcional, conforme legislação federal;
- Ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito a fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;
- Garantia do auxílio e colaboração das autoridades policiais, face ao risco de vida, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas funções.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 6 de outubro de 2020.

NILTONALVES DE FARIA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

